

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Leis Específicas do Amapá p/ PC-AP (Agente) - 2020

Professores: Lucas Guimarães, Marcos Vinícius, Polly Guimarães, Thales de Assis e Tiago Martins Silva

APRESENTAÇÃO	2
1. Disposições Preliminares	4
2. O Provimento de Cargo Público	6
2.1. A Nomeação	9
2.2. Concurso Público	10
2.3. Posse de Cargo Público.....	11
3. Resumo da Aula	14
4. Questões	18
4.1. Questões Comentadas	18
4.2. Lista de Questões	28
4.3. Gabarito	32
5. Considerações Finais	33



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores do PC-PA!

Primeiramente, gostaríamos de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos futuros alunos nessa jornada preparatória.

Falando um pouco sobre mim, sou **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfase em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de



Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Pois bem, nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amapá**, cobrado nesse certame para o cargo citado.

O que temos feito para outros Estatutos: traremos questões inéditas da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão/Guimarães*” e, sempre que possível, questões da própria FCC, adaptadas para o Estatuto em estudo, beleza?

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para esse certame!

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns **AVISOS IMPORTANTES**:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como “**Resumos**”, “**Slides**” e “**Mapas Mentais**” dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva **área/concurso alvo**. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a **melhor ordem** para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a **melhor ordem** de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- “*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*” Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “**Comunidade de Alunos**” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “**Monitoria**” também serão respondidas na nossa



Comunidade de Alunos do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Complementar Estadual AP nº 066/1993, é exatamente essa sua função: **instituir o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.**

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual!

Está pronto para começar?! Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos à primeira e importantíssima definição:



- Para os efeitos desse Estatuto, **servidor** é a **pessoa legalmente investida em cargo público.**



Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

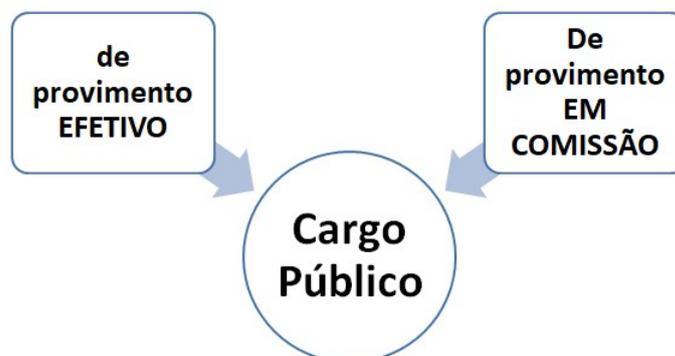
Saiba, caro aluno, que os cargos públicos são:

- ✓ criados por Lei;
- ✓ acessíveis a todos os brasileiros;
- ✓ com denominação própria; e
- ✓ vencimento pago pelos cofres públicos;



TOME NOTA!

- Os cargos públicos do Estado do Amapá são ainda de **provimento efetivo** OU em **comissão**.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles providos **mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos**.

Os cargos públicos de **provimento efetivo** serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá a planos de carreira fundamentados nos princípios da qualificação profissional e desempenho conforme as diretrizes estabelecidas em Lei **de modo a assegurar ao Servidor Público pleno desenvolvimento profissional na carreira**.

Já os **cargos em comissão**, saiba que estes normalmente envolvem atividades de Direção, Chefia e Assessoramento e são declarados em lei de **livre nomeação e exoneração**.

Beleza?

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos no Estado do Amapá.

2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Amapá prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 6º, **os cargos públicos serão providos por:**



Em nossas aulas, trataremos em detalhes de praticamente todas essas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

Vamos lá!

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

PROMOÇÃO → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o



servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

* **Agora atenção:** as formas de provimento **ascensão** e **transferência** não foram recepcionadas pela nossa Constituição Federal de 1988, o que as tornou, a partir de então, **inconstitucionais**. No entanto, a despeito de ainda estarem regulamentadas pela norma em estudo (não há dispositivos que a expressamente revogam e, pois isso, serão aqui estudadas), acho pouco provável que a banca se arriscará em cobrá-las.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores Públicos do Amapá! Segundo o que estabelece o seu art. 5º, o **provimento dos cargos públicos se fará mediante ato da autoridade competente de cada Poder**.

De um modo ou de outro, para que haja investidura (ingresso) em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



➤ **São requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado:**

- ✓ nacionalidade **brasileira**;
- ✓ gozo dos direitos **políticos**;
- ✓ quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;

- ✓ idade mínima de **18 anos**;
- ✓ perfeita saúde física e **mental**.

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores do Amapá, art. 5º:

A **investidura** em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Não se esqueça dessa informação, ok? É muito boa de prova também!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. A única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos do Amapá nos ensina que lá no Estado a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

c

em
**CARÁTER
EFETIVO**

- quando se tratar de **cargo isolado, de provimento efetivo, ou de carreira**;

em

- para os **cargos de confiança, de livre**



E sobre a nomeação, uma regrinha importante:



- A **primeira investidura** em cargo de provimento **efetivo** depende de **prévia habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos**, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

2.2. CONCURSO PÚBLICO

O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional do candidato, exigível para ingresso na carreira, será, como já vimos, de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.



- O concurso público terá validade **até 02 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por **igual período**.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

CF/88:

Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Às pessoas **portadoras de deficiência** é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.



- Para pessoas **portadoras de deficiência** serão reservadas **até 20%** das vagas oferecidas no concurso.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico desta nossa aula inaugural!

2.3. POSSE DE CARGO PÚBLICO



Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

Regra geral, a posse é o **ato gerador da investidura em cargo ou função pública**.

De acordo com o art. 29 da Lei AP nº 066/1993, o nosso querido Estatuto, **a posse se dará pela assinatura do respectivo termo**, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e direitos inerentes ao cargo ocupado, **que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes**, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- A posse ocorrerá no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado.
- Em se tratando de titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, **o prazo acima é contado da cessação do impedimento**.
- Em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, **o prazo será contado do término do impedimento**.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Esse prazo é prorrogável por igual período, desde que a requerimento do interessado!

No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, licenciado ou em qualquer outro afastamento legal, tome posse no prazo de 30 dias contado do término desse impedimento!

Em qualquer dos casos:



- Será **tornado sem efeito** o ATO DE PROVIMENTO se a posse não ocorrer no prazo acima previsto.

No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

A posse em cargo público dependerá de **prévia inspeção médica oficial**.

A deficiência física, comprovadamente estacionária, **não impedirá a posse**, desde que não obste o desempenho normal das atribuições do cargo.

E para finalizarmos a parte teórica desta aula, uma última informação de grande relevância ainda sobre a posse:



Somente haverá posse nos casos de provimento de cargo por **nomeação, acesso e ascensão**.

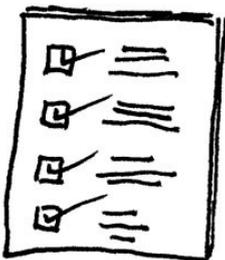
Beleza?

Vamos encerrar então a nossa aula com as nossas primeiras questões! Antes, um resumo da aula.

Aos trabalhos!



3. RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- Para os efeitos desse Estatuto, **servidor** é a **pessoa legalmente investida em cargo público**.

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

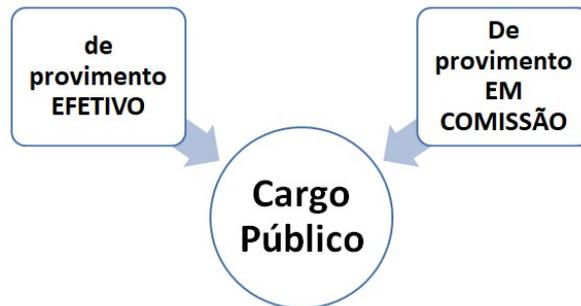
Os cargos públicos são:

- ✓ **criados por Lei;**



- ✓ acessíveis a todos os brasileiros;
- ✓ com denominação própria; e
- ✓ vencimento pago pelos cofres públicos;

- Os cargos públicos do Estado do Amapá são ainda de **provimento efetivo** OU em **comissão**.



Os cargos públicos serão providos por:



- São requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado:

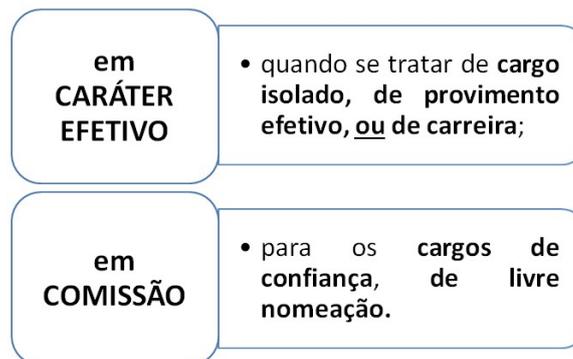
- ✓ nacionalidade **brasileira**;
- ✓ gozo dos direitos **políticos**;

- ✓ quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
- ✓ idade mínima de **18 anos**;
- ✓ perfeita saúde física e **mental**.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

A nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

c



- A primeira investidura em cargo de provimento efetivo depende de **prévia habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos**, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
- O concurso público terá validade **até 02 anos**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- Para pessoas **portadoras de deficiência** serão reservadas **até 20%** das vagas oferecidas no concurso.

- A posse ocorrerá no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado.
- Em se tratando de titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, **o prazo acima é contado da cessação do impedimento**.
- Em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, **o prazo será contado do término do impedimento**.

-
- Será **tornado sem efeito** o ATO DE PROVIMENTO se a posse não ocorrer no prazo acima previsto.

A posse em cargo público dependerá de **prévia inspeção médica oficial**.

Somente haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.

4. QUESTÕES

4.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 066/1993, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amapá, julgue os itens que se seguem.

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

Comentário:

Segundo o que
Estatuto em estudo, os
providos por:



estabelece o art. 6º do
cargos públicos serão

A assertiva acerta, portanto, ao afirmar que a **readaptação**, a **reversão**, a **recondução**, a **transferência** e a **ascensão** são formas de provimento em cargo público no Estado do Amapá.

Gabarito: Certo

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

Comentário:

Perfeito! Como vimos na figura do comentário da questão anterior, a **promoção** é mesmo uma das formas de provimento de cargo público (art. 6º, inciso III).

Gabarito: Certo

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e perfeita saúde física e mental.

Comentário 03:

Tudo certinho aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 4º da Lei AP nº 066/1993, são requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado do Amapá:

- ✓ a nacionalidade brasileira;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima de 18 anos;



✓ **perfeita saúde física e mental.**

Os requisitos marcados em **azul** são os que a assertiva corretamente apontou.

Gabarito: Certo

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amapá, a posse se dará pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvadas os atos de ofício previstos em Lei. A posse ocorrerá:

(A) no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(E) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação.

Comentário:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer da regra trazida pelo §1º do art. 29 do Estatuto em comento:



TOME NOTA!



DESPENCA NA
PROVA!

➤ A posse ocorrerá no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado.

Gabarito: Letra "A"

5. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amapá, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

Comentário:

Verdade, e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 6º do Estatuto em estudo, os cargos públicos serão providos por:



Gabarito: Certo

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 066, de 1993, do Estado do Amapá, é forma de provimento de cargo público

- (A) a redistribuição.
- (B) o acesso.
- (C) o concurso interno.
- (D) a reintegração.
- (E) a contratação direta.

Comentário:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas a **reintegração** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 6º, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Amapá.

Gabarito: Letra "D"

7. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei AP nº 066/1993, dentre outras, a

- (A) reintegração e promoção.
- (B) readaptação e a nomeação.



- (C) promoção e o aproveitamento.
- (D) o acesso e a ascensão.
- (E) nomeação e a promoção.

Comentário:

Vamos responder essa fazendo um *checklist* das opções de resposta, comparando-as com o que versa o já famoso art. 6º do Estatuto dos Servidores Públicos do Amapá. A opção que trouxer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

Item A - reintegração (**Ok, art. 6º, V**) e a promoção (**Ok, art. 6º, III**).

Item B - readaptação (**Ok, art. 6º, VIII**) e a nomeação (**Ok, art. 6º, I**).

Item C - promoção (**Ok, art. 6º, III**) e o aproveitamento (**Ok, art. 6º, VI**).

Item D - acesso (**Errado**) e a ascensão (**art. 5º, IV**).

Item E - nomeação (**art. 5º, I**) e a promoção (**art. 5º, II**).

Gabarito: Letra "D"

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 066/1993 do Estado do Amapá:

- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Redistribuição e reversão.
- (C) Reintegração e readaptação.
- (D) Acesso e readaptação.
- (E) Recondução e remoção.

Comentário:

Não disse a você que as questões sobre forma de provimento são bem recorrentes? Vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é segundo o art. 6º do Servidores do Amapá, são de cargo público:



demais repetir que, Estatuto dos formas de provimento

Logo, a opção correta de resposta é aquela que aponta a **reintegração** e a **readaptação** como formas de provimento de cargo público, segundo o que dispõe a Lei Complementar Estadual AP nº 066/1993.

Gabarito: Letra "C"

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 066/1993, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Amapá, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

Comentário:

Essa é bem fácil e é só você lembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 5º, caput):



Gabarito: Letra "C"

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Politec/AP. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) em se tratando de servidor titular de outro cargo ou função em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado da cessação do impedimento.

- (C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.
- (D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
- (E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

Comentário:

Item A - Errado! O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 dias, **contados da publicação do ato de provimento** (art. 29, §1º).

Item B - Certo! Não interessa qual o motivo legal do afastamento ou da licença. O que você deve saber é que, em se tratando de servidor em gozo de licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo para posse será contado do término do impedimento (art. 29, §3º). Exatamente o que informa o item para o caso nele trazido!

Item C - Errado. Você não pode esquecer que (art. 29, §2º):



➤ **Somente haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.**

Item D - Errado, pois é exatamente o contrário! **A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial** (art. 30).

Item E - Errado! Por tudo que até aqui estudamos, não há essa previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amapá.

Gabarito: Letra "B"

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei AP nº 066/1993, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.

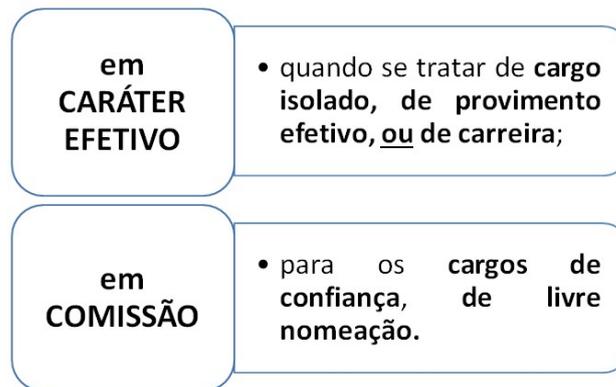


(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentário:

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 7º do Estatuto dos Servidores Públicos do Amapá, a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:



Gabarito: Letra "C"

12. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual nº 066/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Amapá, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

Comentário:

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção!

De acordo com o art. 4º da Lei AP nº 066/1993, são requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado do Amapá:

- ✓ a **nacionalidade brasileira**;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a **idade mínima de 18 anos**;
- ✓ **perfeita saúde física e mental**.



O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira**, o que significa dizer que tanto brasileiros **natos** como **naturalizados** podem ser investidos em cargos públicos estaduais, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata como naturalizada, está valendo!

Gabarito: Errado

13. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

Comentário:

Olha aí, de novo a banca cobrando sobre as formas de provimento de cargo público!

E aqui ela erra ao afirmar que a **conversão** (essa nem existe!) também é forma de provimento em cargo público para fins da norma em estudo. De forma alguma!

No entanto, a reintegração, a promoção, nomeação e a reversão são formas de provimento previstas no art. 6º do Estatuto.

Gabarito: Errado

14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

Comentário:

Já temos um erro grosseiro logo no início da assertiva: o de dizer que a posse em cargo público ocorre apenas no provimento por nomeação. Não foi isso que estudamos!

Lembre-se (art. 13, §1º):



➤ **Somente haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso e ascensão.**

O outro erro está em afirmar que no caso de posse por procuração específica, o agente deve justificar o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato. O Estatuto nada diz a respeito!

Gabarito: Errado

15. [FCC - ASSISTENTE DE TI - MPE/RN – 2010 – Adapt.]

Em relação à posse, de acordo com a Lei Estadual nº 066/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá, é INCORRETO afirmar:

- (A) No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio.
- (B) O prazo para a posse é de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.
- (C) A posse é exigida nos casos de provimento por aproveitamento em outro cargo.
- (D) Decorrido o prazo legal sem a posse, o ato de provimento é declarado sem efeito.

Comentário:

Item A - Certíssimo! Segundo o art. 33 do Estatuto, no ato da posse o servidor apresentará de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio.

Item B - Verdade! O prazo para a posse é de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado. (art. 29, 13º).

Item C - Opa, nessa você não cai mais! A posse não é exigida nos casos de provimento por aproveitamento em outro cargo. Mais uma vez:



➤ **Somente haverá posse** nos casos de provimento de cargo por **nomeação, acesso e ascensão**.

Item D - Certa e essa regra foi alvo de mais um de nossos quadros-destaque:



➤ Será **tornado sem efeito** o ATO DE PROVIMENTO se a posse não ocorrer no prazo acima previsto.

Gabarito: Letra "C"

Vamos ver agora como a Lei Complementar nº 066/1993 foi originalmente cobrada em questão de prova de concursos público do Estado:

16. [FCC – TÉCNICO MINISTERIAL – MPE/AP – 2012 – Adapt.]

De acordo com a Lei nº 066/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá, quanto à posse e ao exercício, é correto afirmar que

- (A) a deficiência física, comprovadamente estacionária, não impedirá a posse, desde que não obste o desempenho normal das atribuições do cargo.

(B) a posse ocorrerá no prazo de noventa dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais noventa dias a requerimento do interessado.

(C) não haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

(D) o prazo para ocorrer a posse será contado do ato de provimento ainda que o servidor esteja em licença ou afastamento por outro motivo legal.

Comentário:

Item A – Certo. A deficiência física, comprovadamente estacionária, não impedirá a posse, mesmo que não obste o desempenho normal das atribuições do cargo (art. 30, parágrafo único).

Item – Eita, meu Deus! A posse ocorrerá no prazo de **trinta** ~~noventa~~ dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais **trinta** ~~noventa~~ dias a requerimento do interessado (art. 29, §1º). Errado o item.

Item C – Errado. **Haverá sim** posse nos casos de provimento por nomeação, acesso e ascensão.

Item D – Não, não! O prazo para ocorrer a posse será contado do **término do impedimento** para o servidor esteja em licença ou afastamento por outro motivo legal (art. 29, §3º).

Gabarito: Letra “A”

4.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 066/1993, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amapá, julgue os itens que se seguem.

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e perfeita saúde física e mental.



4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amapá, a posse se dará pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvadas os atos de ofício previstos em Lei. A posse ocorrerá:

(A) no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.

(C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(E) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação.

5. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amapá, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 066, de 1993, do Estado do Amapá, é forma de provimento de cargo público

(A) a redistribuição.

(B) o acesso.

(C) o concurso interno.

(D) a reintegração.

(E) a contratação direta.

7. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei AP nº 066/1993, dentre outras, a

(A) reintegração e promoção.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) promoção e o aproveitamento.

(D) o acesso e a ascensão.



(E) nomeação e a promoção.

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 066/1993 do Estado do Amapá:

- (A) Nomeação e indicação.
- (B) Redistribuição e reversão.
- (C) Reintegração e readaptação.
- (D) Acesso e readaptação.
- (E) Recondução e remoção.

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 066/1993, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Amapá, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a nomeação.
- (B) a aprovação em concurso público.
- (C) a posse.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Politec/AP. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) em se tratando de servidor titular de outro cargo ou função em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado da cessação do impedimento.
- (C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.
- (D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
- (E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ªª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei AP nº 066/1993, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de



- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

12. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual nº 066/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Amapá, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

13. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de

15. [FCC - ASSISTENTE DE TI - MPE/RN – 2010 – Adapt.]

Em relação à posse, de acordo com a Lei Estadual nº 066/93, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá, é INCORRETO afirmar:

- (A) No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio.
- (B) O prazo para a posse é de trinta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.
- (C) A posse é exigida nos casos de provimento por aproveitamento em outro cargo.
- (D) Decorrido o prazo legal sem a posse, o ato de provimento é declarado sem efeito.

16. [FCC – TÉCNICO MINISTERIAL – MPE/AP – 2012 – Adapt.]

De acordo com a Lei nº 066/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá, quanto à posse e ao exercício, é correto afirmar que



- (A) a deficiência física, comprovadamente estacionária, não impedirá a posse, desde que não obste o desempenho normal das atribuições do cargo.
- (B) a posse ocorrerá no prazo de noventa dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais noventa dias a requerimento do interessado.
- (C) não haverá posse nos casos de provimento por nomeação.
- (D) o prazo para ocorrer a posse será contado do ato de provimento ainda que o servidor esteja em licença ou afastamento por outro motivo legal.

4.3. GABARITO

1	2	3	4
C	C	C	A
5	6	7	8
C	D	D	C
9	10	11	12
C	B	C	E
13	14	15	16
E	E	C	A

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.